



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Fixação do Salário Base dos Professores de Educação Básica, e dá outras providências correlatas".

WAGNER ROBERTO DE LIMA Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no dispositivo do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o piso salarial dos Professores de Educação Básica I e II da rede pública do município de Platina – SP, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o piso salarial nacional da categoria estabelecido pelo Ministério de Estado da Educação – MEC.

Parágrafo Único - O piso salarial estabelecido no caput do artigo anterior será calculado proporcionalmente aos docentes que possuam jornada semanal de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O piso salarial nacional estabelecido no artigo 1º aplicar-se-á aos profissionais que exerçam funções de suporte pedagógico à docência, caso percebam piso salarial inferior ao vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por suporte à docência, os profissionais que exerçam cargo de direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, excluídos os cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 166, de 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de fevereiro de 2022.


WAGNER ROBRTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria